TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

SENTENÇA

Processo n°: **0014438-65.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou

Fornecimento de Medicamentos

Requerente: Pamela Cristine Carrasco Salvador

Requerido: Fazenda Publica do Estado de São Paulo e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Recebo os embargos, eis que tempestivos, mas deixo de os acolher, pois o atraso não foi tão significativo e o sequestro de verbas públicas é mais eficiente do que a imposição de multa, razão pela qual deixo de arbitrá-la na sentença. Ademais, trata-se de verbas públicas e a imposição da multa significa a retirada de verba que poderia ter outra destinação social.

PRInt.

São Carlos, 25 de abril de 2014.